



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 239/2016/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.003722/2016-09

INTERESSADO: GM/ASPAR

**EMENTA:** Requerimento de Informação. Programa de Educação Tutorial.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminhou à Secretaria de Educação Superior o Requerimento de Informação nº 1.748/2016, elaborado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre a deposição de tutores a ser executada no ano de 2016, baseada na Portaria nº 976 de 27 de julho de 2010.

1.2. O referido documento traz 8 (oito) questionamentos acerca do Programa de Educação Tutorial - PET, de forma que a presente Nota Técnica visa a prestar os esclarecimentos necessários.

#### 2. MÉRITO

2.1. Criado em 1979, o Programa de Educação Tutorial é destinado a alunos e professores que demonstrem potencial, interesse e habilidades destacadas em formações de nível de graduação das IES. O PET busca propiciar aos alunos, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica.

2.2. As atividades extracurriculares que compõem o Programa têm como objetivo garantir aos alunos oportunidades de vivenciar experiências não presentes em estruturas curriculares convencionais, visando a sua formação social e cidadã e favorecendo a formação acadêmica, tanto para a integração no mercado profissional como para o desenvolvimento de estudos em programas de pós-graduação. O Programa orienta-se pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na universidade.

2.3. Diante do exposto, seguem as respostas aos questionamentos elaborados pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em relação ao PET.

**QUESTÃO nº 1. Por que o MEC estipula tempo limite para o exercício da tutoria em 6 anos (3 anos mais 3 anos, segundo avaliação) através da Portaria 976/2010, o que levará a que mais de 10.000 estudantes em todo país venham a ter sérios problemas em seus processos de formação caso tal mudança venha a ser**

**concretizada?**

O tempo para o exercício de tutoria é definido pela Portaria nº 976 de 27 de julho de 2010 – atualizada pela Portaria nº 343/2013. O grupo PET, uma vez criado, mantém suas atividades por tempo indeterminado. No entanto, os seus membros possuem um tempo de vínculo: ao estudante de graduação é permitida a permanência até a conclusão da sua graduação e, ao professor, por um período de seis anos consecutivos na função de tutoria. Em 2016 ocorrerá substituições de tutores e não a extinção dos grupos PET. Vale ressaltar que cada instituição de educação superior - IES participante do programa deverá tomar as providências necessárias para a seleção de novos tutores, através de edital elaborado pela própria instituição. Desse modo, a substituição de parte dos professores ocorrerá de forma transparente, permitindo a participação no edital de todos os interessados. Portanto, não haverá impedimento para que o tutor desligado do grupo concorra novamente ao edital de seleção para a tutoria. Como o grupo PET é permanente e institucionalizado, não haverá qualquer óbice nos aspectos formativos do estudante na instituição.

**QUESTÃO nº 2. O que fez com que o MEC voltasse a editar texto similar ao da Portaria nº 976/2010, regressando ao texto da Portaria 3385/2005, que, após amplo movimento nacional dos grupos PET apoiados pelo Congresso Nacional, tinha sido modificada pela Portaria 1632/2006, em que são permitidos sucessivas renovações (iguais períodos) no período de tutoria em 3 anos?**

Quanto à definição dada pela Portaria nº 976/2010 em relação ao tempo da tutoria do grupo PET, liderado por um professor doutor tutor, o MEC compreende que é salutar, após 06 (seis) anos, oportunizar ao conjunto de professores do quadro das IES a possibilidade de concorrer por meio de edital ao trabalho de coordenar grupos tutoriais nas mais diferentes áreas do conhecimento. Além disso, em reuniões com o Colégio de Pró-Reitores de Graduação - COGRAD foi relatado o entendimento de que se fazia necessário propiciar a outros professores a possibilidade de ter a experiência de liderar um grupo PET. Mais uma vez, ressalta-se que o tutor desligado após 06 anos coordenando um determinado grupo poderá concorrer nos editais publicados pela instituição.

**QUESTÃO nº 3. Quais são as principais motivações do MEC para propor este tempo limite para atuação de professores que se dedicam a tríade preconizada pela LDB de 1976, pesquisa, ensino e extensão, e que constituem a alma mantenedora da atuação tutorial?**

- Possibilitar o apoio a novos grupos e ou áreas;
- Permitir participação de novos professores no desenvolvimento e trabalho com grupo PET;
- Promover o caráter institucional do grupo PET e não individual, de atuação exclusiva de um determinado professor na IES;
- Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- Propiciar o caráter formativo do trabalho docente na coordenação do grupo.

**QUESTÃO nº 4. Defende também o MEC que tal limite de atuação deve ser atribuído também aos professores que atuam prioritariamente apenas no eixo da pesquisa da LDB, como os bolsistas de produtividade de pesquisa do CNPq?**

O PET é um programa voltado para a graduação, cujas diretrizes se diferenciam de programas do CNPq, com fomento exclusivo para a pesquisa. Assim sendo, são de naturezas distintas.

**QUESTÃO nº 5. Defende o MEC, por identidade de princípios, que o tempo máximo de permanência de um pesquisador deva ser de 6 anos?**

Conforme dito anteriormente, o PET é um programa voltado para a formação de graduandos e a experiência de liderar um grupo pode trazer benefícios na formação continuadas do docente, todavia, distinta daquelas propiciadas por projetos voltados especificamente para a pesquisa. Nesse sentido, por pertinência, a questão deve ser remetida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**QUESTÃO nº 6. A CENAPET realizou duas pesquisas estatísticas envolvendo o tempo de tutoria: uma em 2010 (com 21% dos grupos analisados – antes, portanto, da grande expansão de grupos no país) e em outra em 2015 (com 90% dos grupos analisados). Os estudos apontam uma “mortalidade tutorial” média de 5,2 (cinco vírgula dois) a 5,9 (cinco vírgula nove) anos, portanto, inferior aos seis anos estipulados pela Portaria 976/2010, que impõem a deposição de tutores para 2016. Por que o MEC desconsiderou estes dados vitais e afirma que, sem o tempo de deposição, os tutores têm permanência vitalícia?**

O disposto na Portaria 976/2010 vai ao encontro dos resultados da pesquisa ao considerar período compatível com o identificado como "mortalidade tutorial" média. Os resultados indicam que entre 5,2 e 5,9 anos os grupos tendem a perder vitalidade. Poder-se-ia determinar prazo inferior aos 5,2 anos apontados, buscando evitar tal tendência. No entanto, houve a compreensão de que o limite de 06 anos, ao estabelecer um marco mais amplo para a renovação dos grupos, induz as IES à refletir sobre a eficácia, eficiência e efetividade de seus grupos PET, colaborando, pois, para tornar os grupos mais longevos.

**QUESTÃO nº 7. O MEC realizou, em toda a história do PET, duas grandes avaliações nacionais do Programa, o assim denominado “Relatório Balbachevsky” de 1998, e o Relatório CAPES, de 1999. Por que o MEC nunca mais realizou uma avaliação ampla do Programa com os princípios norteadores das duas avaliações citadas?**

A Comissão de Avaliação do PET é a instância responsável pela avaliação geral do programa (Portaria 976/2010, Art. 8º). Durante toda a existência do PET no âmbito da Secretaria de Educação Superior foram instituídas várias Comissões de Avaliações Nacionais responsáveis por avaliar os planejamentos e relatórios anuais entregues pelos grupos. A partir de 2013, com a publicação da Portaria 343, de 24 de abril de 2013, as avaliações passaram a ser de responsabilidade dos Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) instituídos em cada IES participante do programa (Art. 11. e Art. 11-A). Existe atualmente uma Comissão Nacional de Avaliação nomeada por Portaria do MEC que está trabalhando na formulação do novo Sistema de Avaliação dos grupos PET que será utilizado pelas IES e pelo MEC.

**QUESTÃO nº 8. Qual estudo acadêmico justifica a medida a ser efetivada pela Portaria 976/2010?**

A trajetória de sucesso do PET e a sua institucionalização no âmbito das IES vêm demonstrando a necessidade de abrir a possibilidade, mediante edital de seleção, aos professores que ainda não tiveram a chance de serem selecionados para participar como tutor no programa. Não se justifica num ambiente plural, democrático, como é o das instituições de nível superior, impedir a concorrência para os professores que têm interesse na tutoria de grupo PET.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria

Parlamentar do Ministério da Educação, com os esclarecimentos solicitados acerca do Requerimento de Informação nº 1.748/2016.

Brasília/DF, 1º de julho de 2016.

À consideração superior,

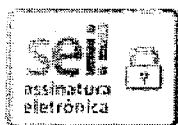
**Daniela Helena de Oliveira Godoy**

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

**Dulce Maria Tristão**

Secretária de Educação Superior Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 01/07/2016, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Dulce Maria Tristao, Secretário(a), Substituto(a)**, em 01/07/2016, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0292264** e o código CRC **889BB57B**.